



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 3.182, DE 07/04/2008

Altera a Lei nº 3.175/2008, que altera a tabela de salários e institui o adicional de assiduidade para os servidores em geral e gratificação de desempenho e produtividade para Operadores de Máquinas.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.175/2008 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo 4º:

Art. 2º Durante o mês em que não apresentarem qualquer falta, justificada ou injustificada, nem mesmo atestados médicos, será concedido, no mês subsequente, adicional de assiduidade equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), para os servidores em geral, e a 10% (dez por cento), para os servidores do quadro de pessoal do magistério, ambos os índices incidindo sobre os respectivos vencimentos-base, com tal medida entrando em vigor a partir de 1º de maio de 2008.

....

§ 4º Para efeitos do que dispõe a presente Lei, não se consideram como faltas ao serviço os dias referentes a afastamento, devidamente comprovado, para gozo de férias-prêmio, licença-maternidade, internação hospitalar, doação de sangue, óbitos de familiares e em virtude de fraturas, além de serviço eleitoral, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 7 de abril de 2008.

**Luiz Eustáquio Linhares**  
Prefeito Municipal

**Maria do Carmo Santos**  
Secretária Municipal de Gestão e  
Recursos Humanos

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.724 de 07.04.2008  
- Publicada em: 07/04/2008